

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

16544 - Resumo Expandido - Trabalho - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 08 - Educação Superior

**PESQUISA E EXTENSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NOS MARCOS REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM SANTA CATARINA**

Marcio Giusti Trevisol - UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Marlon Sandro Lesnieski - UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Agência e/ou Instituição Financiadora: CNPq/MCTI N 10/2023

**PESQUISA E EXTENSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA:  
DESAFIOS E PERSPECTIVAS NOS MARCOS REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR EM SANTA CATARINA**

**RESUMO:** O resumo analisa o “Programa Universidade Gratuita” (PUG), uma política de financiamento à educação superior implementada em Santa Catarina em 2023. A pesquisa investigou como os marcos regulatórios dessa política alteraram o financiamento público para pesquisa e extensão nas instituições de educação superior do estado. O estudo, de caráter qualitativo e exploratório, utilizou coleta documental e análise de conteúdo, focando na Lei Complementar nº 831 e no Decreto nº 219. Os resultados revelam que, embora o PUG promova o acesso e permanência na educação superior, ele não integra a pesquisa e a extensão como parte central da formação, diferentemente do programa anterior, Uniedu. Logo, muito embora o propósito PUG advenha de uma política de assistência financeira destinada ao acesso e permanência de jovens catarinenses, seu sentido passa a ser amplamente centrado no ensino. Por isso, é necessário que sejam concedidas bolsas para que estudantes possam desenvolver pesquisas e participar de projetos de extensão das universidades que aderirem ao programa.

**PALAVRAS-CHAVE:** : Educação Superior. Programa Universidade Gratuita. Pesquisa. Extensão. Conhecimento Pluriversitário.

A universidade, ao longo dos séculos, consolidou-se como uma instituição social central na produção e disseminação do conhecimento. Fávero (2003) destaca que as instituições de educação superior (IES) promovem novos conhecimentos, cultura e tecnologias através do ensino, pesquisa e extensão. Como afirma Santos (2010), no século XXI, uma universidade só existe plenamente quando integra graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão. No Brasil, essa indissociabilidade é garantida pela Constituição Federal (Brasil, 2016) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), que

estabelecem a obrigação das universidades de integrar pesquisa, ensino e extensão em seus currículos formativos.

Diante disso, o estudo investiga como a pesquisa e a extensão são tratadas no Programa Universidade Gratuita (PUG) de Santa Catarina, questionando se ele contempla a indissociabilidade desses pilares formativos. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, analisa a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, e o Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, com foco nas categorias de pesquisa e extensão para compreender seu papel no PUG.

Sendo a universidade, historicamente reconhecida como espaço de produção e disseminação de conhecimento científico, na contemporaneidade, enfrenta crises de hegemonia, legitimidade e institucionalidade. No século XIX, a universidade buscava a verdade desinteressada e mantinha autonomia em métodos e temas de investigação, o que lhe conferia legitimidade. No entanto, Boaventura de Sousa Santos (2010) argumenta que, devido à pressão da ideologia liberal, as universidades enfrentam uma crise de hegemonia, pois não são mais vistas como únicas e necessárias para o desenvolvimento social. A crise de legitimidade surge quando as universidades falham em obter consenso social sobre seus objetivos, enquanto a crise institucional se manifesta quando a universidade não sustenta sua organização específica e adota modelos empresariais.

Santos identifica duas tendências na transformação das universidades no século XXI: a transnacionalização, que busca converter a educação em um serviço lucrativo, e a interculturalização, que promove diversidade cultural, mas tem perdido força devido à crise financeira (Guilherme; Dietz, 2017). Por sua vez, Fávero (2010) também discute as crises universitárias, destacando dicotomias como alta cultura versus cultura popular, educação versus trabalho, e teoria versus prática. A massificação das universidades não superou essas contradições, resultando em uma desarticulação entre teoria e prática.

Na esteira da discussão, Almeida Filho e Santos (2008) propõem o conhecimento pluriversitário como solução, promovendo uma troca democrática e cooperativa entre universidade e sociedade. Esse modelo de universidade reconhece e fortalece parcerias com instituições da sociedade civil, enfrentando as pressões contemporâneas e superando as crises atuais.

Para enfrentar a crise nas universidades e resistir à lógica capitalista, urge repensar as funções de pesquisa, extensão e ensino através do conhecimento pluriversitário. Esse modelo promove parcerias sociais e produz conhecimento contextual e relevante, superando crises de legitimidade e hegemonia. A extensão universitária deve ser organizada com a participação ativa da comunidade, refletindo um compromisso social genuíno. Além disso, a pesquisa-ação, envolvendo a comunidade em projetos práticos, é fundamental para a legitimidade institucional, garantindo uma formação ética e responsável para os jovens pesquisadores.

As políticas públicas de educação são fundamentais para combater a desigualdade,

promover mobilidade social e democratizar a educação. Nesse sentido, Lesnieski e Trevisol (2021) destacam a importância da pressão da sociedade civil para ampliar o acesso e a permanência no ensino superior. Em Santa Catarina, o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (Fumdes), regulamentado pela Lei nº 18.672/2023 e pelo Decreto nº 220/2023, foi criado para promover a educação superior e desenvolver as potencialidades regionais. Desde os anos 1980, o estado enfrentou desafios em ampliar o acesso à educação superior, especialmente fora da capital. Isso levou à criação de programas de bolsas de estudos, como o Uniedu, que passou por diversas alterações devido à pressão de instituições privadas e comunitárias.

O Artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 180/1999, estipula assistência financeira a estudantes carentes em instituições de educação superior, com recursos destinados principalmente às instituições comunitárias da Acafe. A pressão por maior participação de instituições privadas levou à criação da Lei Complementar nº 281/2005, que estabeleceu a distribuição dos recursos: 90% para a Acafe e 10% para outras instituições privadas.

O Artigo 171 também desempenha um papel crucial ao disciplinar o apoio das empresas privadas ao ensino superior, incluindo incentivos financeiros e fiscais. A regulamentação do Art. 171 com a Lei Complementar nº 281/2008 reforçou o Fumdes, estabelecendo o financiamento e a gestão dos recursos.

Apesar do avanço nas políticas de ação afirmativa em Santa Catarina, a disputa por recursos públicos continua entre instituições privadas lucrativas e universidades comunitárias sem fins lucrativos. Essa disputa molda as políticas educacionais do estado, influenciadas por interesses políticos e econômicos.

O Programa Uniedu, criado nos anos 1990, respondeu à crescente demanda por ensino superior entre as classes menos favorecidas, enfrentando desafios na distribuição dos recursos. A Emenda Constitucional 15 de 1999 e a Lei Complementar 281 de 2005 foram marcos na reestruturação do financiamento estudantil, assegurando maior investimento em bolsas de estudo e pesquisa. A vinculação de fundos do Fundo social ao financiamento do ensino superior, pela Lei 14.876 de 2009, foi uma solução para problemas financeiros do programa. Nos últimos anos, o Uniedu viu um aumento significativo nos investimentos, mas foi questionado durante a campanha eleitoral de 2022.

Durante o processo eleitoral para o governo de Santa Catarina, Jorginho dos Santos Mello propôs o PUG, inicialmente chamado de “Faculdade Gratuita”. Após ser eleito, o governador e o Secretário de Educação, Aristides Cimadon, trabalharam na formulação e aprovação do PUG, que foi implementado após intensos debates e mobilizações. Em 11 de junho de 2023, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) aprovou o programa, incluindo emendas que ajustaram a distribuição de recursos: 75% para universidades comunitárias e 25% para instituições privadas. O PUG, regulamentado pela Lei

Complementar nº 831, visa democratizar o acesso ao ensino superior e contribuir para o desenvolvimento regional.

O PUG é financiado por recursos dos Arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e da Fonte Tesouro. A Lei Orçamentária Anual de 2024 destinou R\$ 663,2 milhões para o PUG e R\$ 207,9 milhões para o Fumdes. Embora o nome do programa sugira gratuidade, ele é, na verdade, uma política de financiamento para o acesso e permanência no ensino superior. Estudantes beneficiados pelo PUG devem prestar serviço à população de Santa Catarina ou ressarcir os valores investidos pelo Estado. O Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, regulamenta a implementação do PUG, definindo orientações e obrigações para as instituições e os estudantes.

A criação do PUG marca um passo no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior em Santa Catarina, comparável a programas federais como o ProUni. No entanto, é fundamental analisar as dimensões de pesquisa e extensão propostas pelo programa para garantir que ele vá além do financiamento e contribua efetivamente para a formação acadêmica integral dos estudantes.

A análise da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 (Santa Catarina, 2023a), e do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 (Santa Catarina, 2023b) revela como a extensão universitária e a pesquisa são abordadas no PUG. A extensão universitária é mencionada brevemente na Lei Complementar, no Capítulo IV, Art. 14, como uma das possíveis contrapartidas dos estudantes. O Decreto nº 219 menciona a extensão duas vezes, exigindo que os beneficiários do PUG prestem atendimento à população por meio de projetos de extensão universitária. No entanto, ambos os documentos falham em fornecer orientações claras sobre a execução e a prestação de contas desses projetos, o que contrasta com o programa Uniedu (Santa Catarina, 2020), que incorporava a extensão universitária como uma condição essencial para a concessão de bolsas de estudo.

Em comparação com o Uniedu, o PUG mostra uma redução expressiva no papel da extensão universitária, limitando sua importância como componente formativo. O Uniedu incluía a extensão como uma das modalidades de bolsa, garantindo maior autonomia às instituições na seleção dos beneficiários e vinculando a concessão das bolsas à comprovação de carência econômica. Já o PUG prioriza o ensino, desconsiderando a extensão como um elemento essencial na formação acadêmica e no fortalecimento das relações entre universidade e comunidade.

Quanto à pesquisa, a Lei Complementar nº 831 menciona o termo três vezes, mas sem tratar a pesquisa como uma oportunidade pedagógica para a formação de estudantes. A lei aborda a situação de estudantes com bolsas de pesquisa anteriores ao PUG, permitindo que mantenham suas bolsas ou migrem para o novo programa, mas não oferece novas oportunidades de iniciação científica. O Decreto nº 219 não menciona a pesquisa, sugerindo que o PUG não prioriza esse aspecto formativo.

A investigação conclui que o PUG, ao reduzir os recursos para iniciação científica e extensão universitária, compromete a formação acadêmica e enfraquece o papel da universidade na promoção de conhecimento relevante para as transformações sociais. O PUG, originado de uma proposta eleitoral, se caracteriza como uma política de governo com limitações formativas em comparação ao Uniedu. Ao não integrar efetivamente pesquisa e extensão, o programa se concentra apenas em bolsas de estudo, permitindo a maior influência da iniciativa privada sobre fundos públicos. Esse desenho representa um retrocesso, comprometendo o sentido de universidade no século XXI. É urgente revisar o PUG para incluir bolsas de pesquisa e extensão, fortalecendo o papel da universidade como espaço de produção de conhecimento e transformação social. A adoção de uma abordagem pluriversitária, integrando ensino, pesquisa e extensão, é essencial para superar as crises enfrentadas pelas universidades e promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar; SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no Século XXI: Para uma Universidade Nova**. Coimbra, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27.839. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em: 17 jun. 2024.

FÁVERO, Maria de Lourdes Albuquerque. Reflexões sobre Universidade, Pesquisa e Iniciação Científica. **Revista Brasileira de Política e Administração em Educação**, Brasília, v. 19, n.2, jul/dez. 2003.

FÁVERO, Altair Alberto. Políticas educacionais e os desafios da universidade no século XXI. In: ALMEIDA, Maria de Lourdes Pinto de; MENDES; Vitor Hugo (org). **(Des)construção da universidade na era do “pós”**: tensões, desafios e alternativas. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2010.

GUILHERME, Manuela; DIETZ, Gunther. Interview to Boaventura de Sousa Santos. **Arts & humanities in higher education**, Washington DC, v. 16, n. 1, p. 17-27, 2017.

LESNIESKI, Marlon Sandro; TREVISOL, Márcio Giusti. Estado do conhecimento da educação superior no Brasil: temas e questões (2017-2020). **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 7, p. e021043, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8665113>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SANTA CATARINA. Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020. Institui o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), dispõe sobre a celebração de Contrato de Assistência Financeira Estudantil e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado**, n. 21205, 18 fev. 2020. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2020/000470-005-0-2020-010.htm>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SANTA CATARINA. Lei complementar nº 831, de 31 de julho de 2023a. Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado**, n. 22.072-A, 01 ago. 2023. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2023/831\\_2023\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2023/831_2023_lei_complementar.html). Acesso em: 08 out. 2023.

SANTA CATARINA. Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023b. Regulamenta o Programa Universidade Gratuita, instituído pela Lei Complementar nº 831, de 2023 para dispor sobre as orientações e procedimentos quanto a sua implementação e aplicação. **Diário Oficial do Estado**, n. 22073-A, 02 ago. 2023. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2023/000219-005-0-2023-008.htm>. Acesso em: 08 out. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.